

Proc. Administrativo 12.159/2023

De: Andreia D. - TERMOS

Para: TERMOS - CS- TERMOS PARA LICITAÇÃO

Data: 04/05/2023 às 09:21:39

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, TERMOS

TERMO DE REFERENCIA / INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA PARA ACOLHIMENTO DE DUAS PACIENTES POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL - R\$ 71.760,00

Segue em anexo para assinatura, termo de referencia para fins de Inexigibilidade p/ contratação de Instituição de Longa Permanência para as pacientes Maria Claudia e Simara Miranda - residentes neste município, para acolhimento por determinação judicial.

Obs: Já havia sido solicitado esses internamentos através das dispensa de licitação 47/2023 e 54/2023 - porém a Inexigibilidade de licitação torna mais vantajosa para esse tipo de contratação devido ao prazo maior de contrato. Assim que concluído será feito o pedido de revogação das dispensa acima citada.

—
Andreia Vargas Dos Reis Dillenburg
Agente Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_RESIDENCIA_TERAPEUTICA.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_RESIDENCIA_TERAPEUTICA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFÊRENCIA

INEXIGIBILIDADE

Serviços de Instituições de Assistência Psicossocial de longa permanência para paciente com deficiência intelectual moderado que apresenta risco social e possui vínculos familiares frágeis.

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento e contratação de Instituição de Longa Permanência para duas pacientes Maria Claudia Belon de Oliveira e Simara Miranda - residentes neste município de Francisco Beltrão/PR. Sem estrutura familiar adequada, enjeitada pelos genitores e sem o acompanhamento supervisionado quanto a realização de tratamentos terapêuticos e medicamentosos necessários para a estabilidade de sua condição mental e convivência em sociedade.

2- JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão recebeu determinação judicial para providencias quanto a inclusão da jovem Maria Claudia Belon de Oliveira (Processo 0003811-04.2014.8.16.0083) e Simara Miranda (Processo MPPR-005423000265-8). Em Instituição de Longa Permanência que são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas e no caso em questão com supervisão integral de equipe multiprofissional tratamento de saúde e demais atividades recreativas necessárias para a estabilidade mental de pessoas que sofrem de transtornos psiquiátricos.

A jovem Maria Claudia de acordo com informações de seu prontuário médico é portadora de transtorno afetivo bipolar (CID: F31), retardo mental moderado (CID: F71), transtorno psicótico (F23) e possui fragilidades no seu vínculo familiar (mãe/ pai), possui um histórico de intervenções psiquiátricas com irregularidade, várias internações de longa permanência e abandono nos tratamentos medicamentosos prescritos, não possui suporte familiar adequado, já que as relações familiares se encontram estremecidas, havendo relato de agressões e desinteresse familiar em prosseguir com seus cuidados, auto agressividade, heteroagressividade e exposição a situações de risco. Quanto ao laudo médico na especialidade psiquiatria, descreve irritabilidade, intolerante a frustrações realiza escoriações e lesões cortantes em membros, agressiva.

Simara Miranda de acordo com informações de seu prontuário médico (em anexo) possui tratamento psiquiátrico de longa data devido a sua condição CID: F251. Não possui suporte familiar adequado, incapaz de se autoprover e autorregger necessitando de auxilio e vigia constante de terceiros.

Considerando que os Serviços de longa permanência contribuem para a desinstitucionalização de internações psiquiátricas e reintegração de doentes mentais graves na comunidade e que o Sistema Único de Saúde (SUS) tem demonstrado empenho em superar o modelo de atenção centrada no hospital psiquiátrico. Cabe aqui destacar que o setor saúde deve manter um caráter interdisciplinar, provendo como referência para essas pessoas a equipe de atenção básica e atenção especializada sempre que necessário, porém é preciso analisar pela ótica de que o que está sendo solicitado para essas pacientes é auxiliá-las no processo de reintegração na convivência coletiva, onde as mesmas não possuem perspectivas de viver em comunidade.

Deve-se considerar ainda que a questão central em que estamos nos referindo é a moradia, o morar e viver na cidade, assim tais instituições não precisam ser consideradas serviços de saúde, mas espaços



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

habitar que podem ser articulados intersetorialmente no município, agregando a singularidade de cada pessoa acompanhando as causas biológicas da doença dentro da rede de saúde do município, bem como seu ambiente social pelo setor de Assistência Social Municipal que também necessita estar articulado com o propósito de acolhimento dessas e demais pessoas com transtornos propiciando a moradia de forma inclusiva para assegurar um grau de autonomia, como capacidade de realizar atividades cotidianas básicas desde alimentar-se, realizar higiene pessoal e cuidar de sua saúde e segurança.

Ressalto que no caso da paciente MARIA CLAUDIA BELON DE OLIVEIRA a Secretaria de Saúde já havia solicitado uma dispensa emergencial (Dispensa 47/2023) –para acolhimento da mesma, pois na data de 22/03/2023 a jovem completou 18 anos e estava em uma casa abrigo deste município a qual não poderia mais dispor da vaga devido a maior idade. Porém a dispensa será revogada assim que concluída esta inexigibilidade de licitação a qual garante um prazo maior para a permanência dessa jovem na Instituição, ou seja, a dispensa de licitação só garante 6 meses de acolhimento.

No entanto, em anexo encaminhamos orçamento da HOPE RESIDENCIA TERAPEUTICA LTDA – que tem como localização o município de Curitiba-PR. Dentre as pesquisas de preços realizadas foi a Instituição que oferta o melhor preço por paciente e se torna um local favorável devida á rota do transporte sanitário do município e também temos funcionários que residem naquele município de Curitiba podendo auxiliar em caso de qualquer eventualidade.

Orçamentos das demais empresas estão em anexo ao termo.

3 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento por serviços que oferecem a integralidade da assistência a pacientes, os quais cumpram com o acompanhamento de pessoas que possuem transtornos e sofrimentos mentais, propiciando qualidade de vida e um ambiente saudável.

4- LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

Os serviços deverão ser realizados nas dependências do prestador de serviços (Hope Residência Terapêutica) localizado na Rua Major Inácio Gomes da Costa nº54 - Curitiba-PR, com atendimento supervisionado, equipe multiprofissional, tratamento terapêutico, medicamentoso, alimentação, cuidados de higiene pessoal, dormitório, atividades extras e demais necessidades apresentadas.

5- CRONOGRAMA E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de assinatura do instrumento, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme as necessidades de manutenção dos serviços para as pacientes com o art. 57, inciso II da Lei n.14.133/21.

6- OBRIGAÇÕES:

DO CONTRATADO:

6.1- Compreender o sofrimento psíquico das pacientes e ofertar supervisão multiprofissional para a estabilidade de seu quadro clínico;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 6.2- Acompanhar os cuidados básicos de alimentação, higiene pessoal, sono/vigília;
- 6.3- Oferecer atenção, acompanhamento terapêutico e medicamentoso;
- 6.4- Disponibilizar de manejo para possíveis crises e diagnósticos apresentados;
- 6.5- Prover de acesso a assistência de saúde caso apresentar intercorrências em seu quadro clínico e psíquico;
- 6.6- Tratar com respeito suas relações sociais, culturais, econômicas e espirituais;
- 6.7- Ofertar ambiente e estrutura adequada que cumpra com as necessidades diárias, proporcione acolhimento e bem-estar para qualidade de vida;
- 6.8- Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado o direito de regresso;
- 6.9- Atender com dignidade, respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços e cumprindo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 6.9.1- Apresentar licença sanitária e Alvará de Funcionamento atualizados, sempre que solicitado;
- 6.9.2- Manter em regularidades suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

DO CONTRATANTE:

- 6.1- Fiscalizar a execução do Contrato, bem como observar o critério de prévio empenho para efetuar os pagamentos, mediante apresentação de faturas mensais. O Departamento Administrativo encaminhará o empenho ao prestador de serviços, que emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados;
- 6.2- Realizar visitas in loco junto ao Contratado sempre que necessário;
- 6.3 – Inteirar-se, acompanhar a vivencia da paciente junto ao serviço de moradia.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Cod.	Descrição do Procedimento	Quant.	Valor Unitário	Valor 02 pessoas	Valor Anual	Emprega ganhadora
1	87024	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	2 internamentos	R\$2.990,00 mensal	R\$ 5.980,00	R\$ 71.760,00	HOPE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ANUAL R\$ 71.760,00 – Setenta e um mil setecentos e sessenta reais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Fonte 494. – Saúde Mental.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidora Marcela Gonçalves Trevisan – Coordenadora Atenção Secundária da Secretaria Municipal de Saúde cujo CPF nº 050.160.759-56 e-mail: marcelag.trevisan@gmail.com Telefone (46) 3520-2128, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 04/05/2023
- Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Andréia Vargas dos Reis Dillenburg
- Telefone para Contato: (46) 3520-2136
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 04/05/2023

Manoel Brezolin
Secretário Municipal de Saúde

Antonio Carlos Bonetti
Sec. Mun. De Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO 01 - MAPA PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CONVIVER - (Residência Inclusiva)	CASA DE APOIO AMOR E LUZ	CASA DE APOIO HOPE
1	Moradia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	R\$ 9.200,00 - Mensal	R\$ 3.500,00 - Mensal	R\$ 2.990,00 Mensal

Assinado por 3 pessoas: ANTONIO CARLOS BONETTI, MANOEL BREZOLIN e CLEBER FONTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28F1-3891-3E2D-22C4> e informe o código 28F1-3891-3E2D-22C4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28F1-3891-3E2D-22C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 04/05/2023 09:32:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MANOEL BREZOLIN (CPF 279.XXX.XXX-20) em 04/05/2023 15:43:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 05/05/2023 09:33:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/28F1-3891-3E2D-22C4>